

TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	132.937	118.289	102.014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	7.587.651	7.707.264	7.975.783
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL			
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00%	1.669.283	1.695.598	1.754.672

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>EXTERNAS (V)</b>	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
<b>INTERNAS (VI)</b>	-	-	-	-
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias nos Termos da LRF¹				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) =(V+VI)</b>	-	-	-	-

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

¹ Inclui garantias concedidas por meio de fundos

Nota: Limite definido pela resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal. No caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios não poderá exceder a 22% da receita corrente líquida.

Hélio Santos de Oliveira Góes

Diretor de Contabilidade e Gestão Fiscal

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

Tereza Regina Cordovil Corrêa

Auditora Geral do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO/2009**

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
<b>SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)</b>	<b>320.234</b>	<b>361.747</b>
<b>Mobiliária</b>		
Interna		
Externa		
<b>Contratual</b>	<b>320.234</b>	<b>361.747</b>
<b>Interna</b>	<b>306.805</b>	<b>333.213</b>
Abertura de Crédito	306.805	333.213
<b>Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro</b>		
Derivadas de PPP		
Demais Aquisições Financiadas		
<b>Antecipação de Receita</b>		
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Demais Antecipações de Receita		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Outras Operações de Crédito		
<b>Externa</b>	<b>13.429</b>	<b>28.534</b>
Abertura de Crédito	13.429	28.534
<b>NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)</b>		
<b>Parcelamentos de Dívidas</b>		
De Tributos		
<b>De Contribuições Sociais</b>		
Previdenciárias		
Demais Contribuições Sociais		
Do FGTS		
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial		
Programa de Iluminação Pública - RELUZ		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	7.975.783	-

<b>TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (Ia)</b>	<b>361.747</b>	<b>4,54</b>
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS=(IIa)	1.276.125	16,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	558.305	7,00

**TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (Ia - IIa)**      **914.378**      **11,46**

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Notas:

- Este demonstrativo evidencia todas as operações de crédito efetivamente realizadas pelo ente, sem prejuízo da verificação da legalidade dessas operações, bem como das eventuais cominações decorrentes, especialmente no caso de operações de crédito vedada
- Os limites definidos pela resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal estabelecem:
  - Para as operações internas e externas, o montante global em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida;
  - Para operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não exceder a 7% da RCL.

Hélio Santos de Oliveira Góes

Diretor de Contabilidade e Gestão Fiscal

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

Tereza Regina Cordovil Corrêa

Auditora Geral do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - PODER EXECUTIVO**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2009**

LRF, art.48 - Anexo VII

R\$ Milhares

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.503.564	43,93
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 48,60%	3.876.230	48,60
Limite Prudencial ( parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,17%	3.682.419	46,17

<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	1.558.285	19,54
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.951.565	200,00

<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Total das Garantias de Valores	102.014	1,28
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.754.672	22,00

<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Externas e Internas	361.747	4,54
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite definido p/ Senado Federal para Op.de Crédito Externas e Internas	1.276.125	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op.de Crédito por Antec.da Receita	558.305	7,00

<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	-	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para

Estados e Municípios

Hélio Santos de Oliveira Góes

Diretor de Contabilidade e Gestão Fiscal

José Raimundo Barreto Trindade

Secretário de Estado da Fazenda

Tereza Regina Cordovil Corrêa

Auditora Geral do Estado

**PORTARIA Nº 144, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas, considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal; as disposições do § 6º do art. 204 da Constituição Estadual; as estabelecidas nos artigos 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Resolução nº 17.659, de 10 de março de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, 1ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais - STN;

RESOLVE: